



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PROPOSTA

ASSUNTO: DERRAMA MUNICIPAL 2023/2024

O art. 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3/9, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16/8, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama de duração anual, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

É de realçar que a Derrama Municipal apenas incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas societárias, resultante da sua exploração e do reporte anual de prejuízos, conforme o estabelecido no Código do IRC e não sobre o volume de negócios dessas entidades.

O lançamento da Derrama Municipal visa o reforço da capacidade financeira do Município, por forma a garantir um auto-financiamento eficaz da execução de projetos financiados por fundos comunitários e com participações nacionais inerentes a contratos programas, bem como o financiamento da execução de investimentos em infraestruturas básica das populações, a promoção do apoio social, aos mais carenciados, o apoio a famílias no âmbito da Educação, da Saúde e da Ação Social, e a ajuda pontual a pessoas afetadas por inesperados temporais ou calamidades. Também prevê o art. 18.º, n.º 24, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, que *“até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros.”*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

De facto, a concessão de isenções fiscais e outros benefícios próprios em sede de IRC, nos termos do previsto no art. 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, carece de Regulamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal, conforme dispõe o n.º 23 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, propôs-se à Câmara Municipal a revisão do Regulamento do PEIM – Projetos Económicos de Interesse Municipal, com a previsão normativa de redução da Derrama Municipal em 50% para os projetos de investimento a instalar e concretizar no concelho de Vila do Conde, durante os 5 (cinco) primeiros anos de exploração com impacto na criação de valor acrescentado e posto de trabalho, que venham a ser reconhecidos pela Câmara Municipal como PEIM – Projeto Económico de Interesse Municipal.

Porém, entende-se ser oportuno adotar um regime tributário mais favorável às pequenas e médias empresas do tecido empresarial vilacondense, em sede de Derrama Municipal, promovendo a sua capacidade de criação de emprego e riqueza em todo o concelho.

Considerando ainda que a Derrama Municipal é substancialmente suportada pelos grandes grupos e entidades económico financeiras, com estabelecimento ativo no Concelho de Vila do Conde.

Em conformidade, e para os efeitos referidos, propõe-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9, a aprovação do lançamento da DERRAMA MUNICIPAL nos seguintes termos:

- a) Pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2023, a liquidar e cobrar em 2024;
- b) Pela aplicação de uma taxa reduzida de 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

relativo ao ano de 2023, para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano de 2023, que não ultrapasse os 150.000,00 euros, a liquidar e cobrar em 2024.

Paços do Município de Vila do Conde, 17 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Vitor Costa, Prof. Doutor

C.M. VILA DO CONDE

Reunião de 29.11.2023

deliberação, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação de Demarcacão Municipal 2023/2024, nos termos propostos.

Heitor